



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

CONTRATO Nº 269/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG E EDNILSON FRANCA FERREIRA – ME PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICIPIO DE ITACARAMBI/MG com endereço na Pça. Adolfo de Oliveira, s/nº., Centro, inscrito sob o CNPJ nº:18.283.101/0001-82, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo secretário **Wendel José Chaves de Almeida**, (Secretário Municipal de Administração), residente na cidade Itacarambi/MG, portadora da Cédula de Identidade RG nº. M- 8.253.204 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 029.032.236-16 nos termos do Decreto nº. 019/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EDNILSON FRANCA FERREIRA - ME**, estabelecida na Rua/Av Imaculada Conceição nº 265, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 04.775.340/0001-45, Inscrição Estadual sob nº 32115232300-43, representada neste ato pelo Sr. **EDNILSON FRANCA FERREIRA**, portador do RG nº 309.260.05X e CPF nº **867.528.126-91**, residente e domiciliado na cidade de Itacarambi, na Rua Imaculada conceição nº 265 aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017** e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta do CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

Nº Processo: 92 - 46 / 2017 Modalidade: Pregão Presencial Valor Total: R\$ 44.873,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
20557 - CONFECÇÃO DE ALAMBRADO COM TUDO CHAPA 14 COM GRADE ; ;	M2	10,0000	145,0000	1450,00
20488 - CONFECÇÃO DE BANCA METÁLICA 0,90 ALTURA 1,00 LARGURA E 2,0 M COM METALON 20 X30 COM CHAPA 18 E DIVISÓRIA DE MADEIRA ; ;	Unidade	12,0000	217,0000	2604,00
20558 - CONFECÇÃO DE CORRIMÃO COM TUBO DE 1" ½ NA CHAPA 14 ; ;	M2	20,0000	95,0000	1900,00
20494 - CONFECÇÃO DE GRADE COM METALON 20X20 CHAPA 18 ; ;	M2	50,0000	80,0000	4000,00
20495 - CONFECÇÃO DE GRADE COM METALON 20X30 CHAPA 18 ; ;	M2	50,0000	86,5000	4325,00
20563 - CONFECÇÃO DE PORTA DE CHAPA 18 ; ;	Unidade	10,0000	288,5000	2885,00
20564 - CONFECÇÃO DE PORTA DE AÇO CHAPA 14 150 X 250 ; ;	Unidade	10,0000	729,0000	7290,00
20565 - CONFECÇÃO DE PORTA DE AÇO CHAPA 18 150 X 250 ; ;	Unidade	10,0000	519,0000	5190,00
20567 - CONFECÇÃO DE SUPORTE PARA TV DA CANTONEIRA E METALON PARA TV DE 29 POLEGADAS ; ;	Unidade	5,0000	114,0000	570,00
20568 - CONFECÇÃO DE TRAVE PARA CAMPO DE FUTEBOL DE 3 POLEGAS ; ;	Unidade	4,0000	360,0000	1440,00
20504 - CONFECÇÃO DE TRAVE PARA CAMPO DE FUTEBOL DE SALÃO 3 POLEGADAS ; ;	Unidade	4,0000	330,0000	1320,00
20505 - CONFECÇÃO DE TRAVE PARA CAMPO DE FUTEBOL SOCYT 3 POLEGADAS ; ;	Unidade	4,0000	330,0000	1320,00
20570 - REFORMA DE ALAMBRADO COM TUBO DE 02 POLEGADAS CHAPA 14 COM GRADE (MALHA 12, FIO 12) ; ;	M2	16,0000	49,0000	784,00
20569 - REFORMA DE ALAMBRADO COM TUDO 02 POLEGADAS CHAPA 14 ; ;	M2	16,0000	47,0000	752,00
20571 - REFORMA DE BANCA METÁLICA 0,90 ALTURA 1,00 LARGURA E 2,00 COMPRIMENTO COM METALON 20 X 30 CHAPA 18 E DIVISÓRIA ; ;	Unidade	10,0000	129,0000	1290,00
20511 - REFORMA DE CORRIMÃO COM TUBO 1" ¼ CHAPA 14 ; ;	M2	16,0000	44,0000	704,00
20572 - REFORMA DE CORRIMÃO E GUARDA CORPO COM TUBO 1" ¼ CHAPA 14 ; ;	M2	16,0000	59,0000	944,00
20513 - REFORMA DE GRADE COM MELALON 20X20 CHAPA 18 ; ;	M2	16,0000	53,0000	848,00
20514 - REFORMA DE GRADE COM TUBO DE 01 POLEGADA CHAPA 18 ; ;	M2	10,0000	54,5000	545,00
20575 - REFORMA DE JANELA COM GRADE DE METALON 20 X 20 ; ;	M2	16,0000	122,0000	1952,00
20574 - REFORMA DE JANELA COM GRADE DE	M2	16,0000	100,0000	1600,00
20523 - REFORMA DE TRAVE PARA CAMPO DE FUTEBOL DE SALÃO ; ;	Unidade	4,0000	170,0000	680,00
20576 - TROCA DE FERROLHO 2 POLEGADAS ; ;	Unidade	30,0000	16,0000	480,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO
771	6.3.1.12.361.32.2118.33903900
843	6.4.1.12.365.31.2128.33903900



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **R\$ 44.873,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos setenta e três reais)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) – O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) Caberá à contratada todas as despesas para a prestação dos serviços.
- e) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta aquisição;
- f) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) **A prestação dos serviços contratados, em conformidade com o Edital, deverá ser feita na cidade de Itacarambi/MG.** O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

- h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 02 (dois) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização das Secretarias Municipais requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na própria Secretaria.
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
- l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- p) – A Prefeitura reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado serão realizadas pela Secretaria Municipal requisitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93, sendo responsável o servidor, Wendel José Chaves de Almeida, Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do contrato. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 05 de Outubro de 2017.

Wendel José Chaves de Almeida

Secretário Municipal de Administração.

CONTRATANTE

EDNILSON FRANCA FERREIRA – ME

CNPJ: 04.775.340/0001-45

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

CONTRATO 270/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG E **JOSE ANTONIO TEIXEIRA - ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICIPIO DE ITACARAMBI/MG com endereço na Pça. Adolfo de Oliveira, s/nº, Centro, inscrito sob o CNPJ nº:18.283.101/0001-82, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo secretário **Wendel José Chaves de Almeida**, (Secretário Municipal de Administração), residente na cidade Itacarambi/MG, portadora da Cédula de Identidade RG nº. M- 8.253.204 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 029.032.236-16 nos termos do Decreto nº. 019/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOSE ANTONIO TEIXEIRA - ME**, estabelecida na Rua/Av Dona Maroca nº368, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 13.578.069/0001-49, Inscrição Estadual sob nº 001766435.00-18, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA**, portador do RG nº MG 8.670.859 e CPF nº 768.980.596-53, residente e domiciliado na cidade de Itacarambi, na Rua Dona Maroca nº 368 aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017** e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta do CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal, conforme descrição abaixo:

Nº Processo: 92 - 46 / 2017 **Modalidade:** Pregão Presencial **Valor Total:** R\$ 21.725,90

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE ITACARAMBI/MG

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
20486 - CONFECÇÃO DE ALAMBRADO COM TUBO 02 POLEGADAS CHAPA 14 COM TELA ; ;	M2	10,0000	87,8000	878,00
20489 - CONFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 15000 MIL LITROS ;	Unidade	1,0000	9948,0000	9948,00
20490 - CONFECÇÃO DE ESCADA DE 50 X 3,5 METALON 50X30 CHAPA 20 ;	unidade	2,0000	131,4000	262,80
20561 - CONFECÇÃO DE GALPÃO METÁLICO COM DUAS ÁGUAS ; ;	M2	10,0000	79,9900	799,90
20560 - CONFECÇÃO DE GALPÃO METÁLICO OVAL REDONDO ; ;	M2	20,0000	80,0000	1600,00
20509 - REFORMA DE CADEIRA ; ;	Unidade	60,0000	25,0000	1500,00
20573 - REFORMA DE GALPÃO METÁLICO DUAS ÁGUAS ; ;	M2	16,0000	41,8000	668,80
20512 - REFORMA DE GALPÃO METÁLICO REDONDO ; ;	M2	16,0000	39,9000	638,40
20518 - REFORMA DE MESA ; ;	Unidade	30,0000	111,0000	3330,00
20519 - REFORMA DE PORTA CORREDIÇÃO COM CHAPA 18 ; ;	M2	12,0000	175,0000	2100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO
771	6.3.1.12.361.32.2118.33903900
843	6.4.1.12.365.31.2128.33903900

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **R\$ 21.725,90 (Vinte e um mil, setecentos vinte e cinco reais noventa centavos)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- Caberá à contratada todas as despesas para a prestação dos serviços.
- Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta aquisição;
- Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

g) **A prestação dos serviços contratados, em conformidade com o Edital, deverá ser feita na cidade de Itacarambi/MG.** O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;

h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.

i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 02 (dois) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização das Secretarias Municipais requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na própria Secretaria.

k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:

l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

p) – A Prefeitura reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado serão realizadas pela Secretaria Municipal requisitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93, sendo responsáveis o servidor, Wendel José Chaves de Almeida, Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5. Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do contrato. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 05 de Outubro de 2017.

Wendel José Chaves de Almeida
Secretário Municipal de Administração.
CONTRATANTE

JOSE ANTONIO TEIXEIRA - ME
CNPJ/CPF sob nº 13.578.069/0001-49,
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

CONTRATO 271/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG E JOSEMAR LEAO DE SOUZA 50360825672 PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICIPIO DE ITACARAMBI/MG com endereço na Pça. Adolfo de Oliveira, s/nº., Centro, inscrito sob o CNPJ nº:18.283.101/0001-82, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo secretário **Wendel José Chaves de Almeida**, (Secretário Municipal de Administração), residente na cidade Itacarambi/MG, portadora da Cédula de Identidade RG nº. M- 8.253.204 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 029.032.236-16 nos termos do Decreto nº. 019/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOSEMAR LEAO DE SOUZA 50360825672**, estabelecida na Rua Tiradentes nº 192, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 27.876.100/0001-89, Inscrição Estadual sob nº 002977708.00-50, representada neste ato pelo Sr. **JOSEMAR LEAO DE SOUZA**, portador do RG nº MG 14.669.999 e CPF nº 503.608.256-72, residente e domiciliado na cidade de Itacarambi, na Rua Tiradentes nº192 aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017** e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta do **CONTRATADO (A)**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal, conforme descrição abaixo:

Nº Processo: 92 - 46 / 2017 **Modalidade:** Pregão Presencial **Valor Total:** R\$ 18.416,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE ITACARAMBI/MG

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vir. Unitário	Subtotal
20559 - CONFECÇÃO DE CORRIMÃO COM GUARDA CORPO DE TUBO DE 1" ½ NA CHAPA 14 ; ;	M2	20,0000	122,0000	2440,00
20566 - CONFECÇÃO DE PORTÃO CORREDIÇO COM CHAPA 18 - 2,80 X2,20 ; ;	Unidade	10,0000	865,0000	8650,00
20510 - REFORMA DE CAIXA D'ÁGUA DE 15 MIL LITROS ; ;	Unidade	1,0000	1940,0000	1940,00
20515 - REFORMA DE JANELA COM CHAPA 18 ; ;	M2	16,0000	100,0000	1600,00
20520 - REFORMA DE PORTÃO DE CHAPA 18 ; ;	M2	12,0000	179,0000	2148,00
20521 - REFORMA DE TRAVE PARA CAMPO DE FUTEBOL ; ;	Unidade	2,0000	169,0000	338,00
20522 - REFORMA DE TRAVE PARA CAMPO SOCITY ; ;	Unidade	2,0000	200,0000	400,00
20577 - TROCA DE FERROLHO 3 POLEGADAS ; ;	Unidade	30,0000	30,0000	900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO
771	6.3.1.12.361.32.2118.33903900
843	6.4.1.12.365.31.2128.33903900

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

4.2 - Fim do prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **R\$ 18.416,00 (Dezoito mil, quatrocentos e dezesseis reais)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15 (quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) – O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) Caberá à contratada todas as despesas para a prestação dos serviços.
- e) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta aquisição;
- f) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) **A prestação dos serviços contratados, em conformidade com o Edital, deverá ser feita na cidade de Itacarambi/MG.** O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.

i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 02 (dois) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização das Secretarias Municipais requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na própria Secretaria.

k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:

l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

p) – A Prefeitura reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Secretaria Municipal requisitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93, sendo responsáveis o servidor, Wendel José Chaves de Almeida, Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5. Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do contrato. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 05 de Outubro de 2017.

Wendel José Chaves de Almeida
Secretário Municipal de Administração.
CONTRATANTE

JOSEMAR LEAO DE SOUZA 50360825672
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e EDNILSON FRANCA FERREIRA - ME. Contrato nº 269; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE ITACARAMBI/MG; LICITACAO: Pregão Presencial 46 / 2017

Valor Global: **R\$ 44.873,00**

Vigência: **05/10/2017** até **31/12/2017**

Itacarambi, **Quinta-feira 05 Outubro 2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e JOSE ANTONIO TEIXEIRA - ME. Contrato nº 270; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG; LICITACAO: Pregão Presencial 46 / 2017

Valor Global: **R\$ 21.725,90**

Vigência: **05/10/2017** até **31/12/2017**

Itacarambi, **Quinta-feira 05 Outubro 2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e JOSEMAR LEAO DE SOUZA 50360825672. Contrato nº 271; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE ITACARAMBI/MG; LICITACAO: Pregão Presencial 46 / 2017

Valor Global: **R\$ 18.416,00**

Vigência: **05/10/2017** até **31/12/2017**

Itacarambi, **Quinta-feira 05 Outubro 2017**